



# FOLHA DE S. PAULO

## Pepebista elogia a PM

da Reportagem Local

Paulo Maluf afirmou anteontem, em depoimento à Polícia Civil, que, em telefonema ao serviço 190 da Polícia Militar, pôde ~~"confirmar a competência" do atendimento prestado. A afirmação está no inquérito instaurado pela Polícia Civil para apurar se o ex-prefeito cometeu crime ao telefonar para o serviço, que atende emergências, simulando uma ocorrência.~~

Segundo reportagem publicada pelo "Jornal da Tarde", em 9 de junho, Maluf ligou, identificando-se como "dr. Paulo", para o 190 e fez um queixa falsa, com o objetivo de mostrar supostas falhas no atendimento da PM.

Oito minutos depois do chamado, três viaturas chegaram a seu escritório, por volta das 18h.

Durante o depoimento, que durou cerca de 30 minutos, o ex-prefeito confirmou a ligação, mas negou que tenha feito um trote.

Segundo ele, é de seu "interesse e dever", como candidato, conhecer em detalhes o funcionamento dos diversos órgãos da administração pública.

Maluf negou que tenha ~~feito comunicação falsa e, segundo o delegado encarregado do inquérito, Cláudio Kiss, assumiu a responsabilidade pela ligação.~~

O ex-prefeito deveria comparecer à delegacia somente amanhã, mas preferiu se apresentar espontaneamente na tarde de anteontem. Acompanhado de seu advogado, chegou à polícia uma hora e 30 minutos antes do início do jogo do Brasil.

Segundo Kiss, o artigo 340 do Código Penal considera crime a falsa comunicação de crime ou de contravenção. A pena prevista é detenção de 1 a 6 meses ou multa. O delegado afirmou que um relatório contendo os depoimentos e a transcrição da fita que continha a entrevista será agora enviado ao Juizado Especial Criminal.

*Sund*

## PPB deverá lançar Oscar para o Senado

PATRICIA ZORZAN

da Reportagem Local

Depois de o PPB paulista ter vetado o nome do ex-ministro Antonio Cabrera (PFL-SP) como o candidato ao Senado de sua coligação com o PFL, os dois partidos deverão lançar candidatos próprios ao cargo na eleição deste ano.

A solução, tida hoje como a mais provável por lideranças das duas legendas, possibilitará o lançamento da candidatura do ex-secretário de Esportes Oscar Schmidt, pelo PPB.

O PFL deverá manter a indicação de Cabrera. "O PPB tem total autonomia para decidir se quer lançar seu próprio candidato", afirmou ontem Cláudio Lencin, presidente do PFL paulista.

### Suplências

Embora o acordo feito entre os dois partidos para a eleição estadual garantisse aos pepelistas a candidatura ao Senado, a convenção do PPB no último domingo não aprovou o nome de Cabrera devido a divergências quanto às indicações das duas suplências correspondentes à vaga.

Pepebistas e líderes do PFL afirmam que havia um entendimento de que a primeira suplência caberia ao PPB.

Contrariando as expectativas, Cabrera entregou as duas vagas a colegas de partido.

Então, a executiva estadual pepibista recomendou a não-aprovação da candidatura de Cabrera.

"Conversamos várias vezes, mas não nunca houve acordo sobre isso. O PPB terá de apresentar uma justificativa para isso", declarou Cabrera.

"É claro que houve um acordo explícito. Tudo está na ata de nossa executiva", afirmou o presidente estadual do PPB, Marcelino Romano Machado.

Segundo a Folha apurou, o PFL acredita que Cabrera errou ao não cumprir o acordo e, mesmo mantendo o nome do ex-ministro na chapa do partido, avalia que o ex-secretário pepibista seria o melhor candidato da coligação para a disputa.

Com maiores chances de vitória em função de sua popularidade, Schmidt atenderia aos planos do partido, contribuindo para o aumento de sua bancada estadual.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Nesta Terça-feira, 16 de Junho de 1998, às 14:35 horas, na cidade de São Paulo/SP, no interior do cartório do 15º Distrito Policial - Itaim Bibi, onde se achava o Doutor CLAUDIO KISS, Delegado de Polícia respectivo, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o (a) declarante retro intimado (a) que, sendo inquirido pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar, lavro este termo.

Eu, Mário Fabricio Neto, Escrivão de Polícia que o digitei.

DECLARANTE

NOME: PAULO SALIM MALUF

R.G.: 1.227.618

FILIAÇÃO: Pai: Salim Farah Maluf

Mãe: Maria Stephano Maluf

Data de Nasc.: 3.9.31

Local: São Paulo/SP

Est. Civil: casado

Profissão: Engenheiro

End. Residencial: rua Costa Rica, nº 146 - SP

End. Comercial: Av. Europa, 437 - SP

As de costume nada disse. Sabendo ler e escrever. Inquirido, respondeu: Que, compareça espontaneamente à esta distrital, embora regularmente intimado para próxima sexta-feira p.f., visto que naquela data já tinha compromissos assumidos anteriormente e inadiáveis. Sobre os fatos informa que ao se comunicar com o serviço de atendimento da Polícia Militar, pelo número telefônico 190, não teve o menor propósito de minimizar a eficiência policial, ou de comunicar falsamente a prática de qualquer crime ou contravenção. A sua vontade foi diversa, e até mesmo confirmou a competência dos policiais militares



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO**

16º Distrito Policial - Itaim Bibi

44  
2

que, de imediato, acorreram ao local apontado como o possível ponto de ataque por terceiros desconhecidos, mas em atitudes suspeitas. Nega ter passado qualquer "trote", conduta que não se identifica com a respeitabilidade sempre devida às autoridades. Ressalta que como candidato ao próximo pleito eleitoral, é do seu interesse, e até mesmo dever, conhecer em detalhes o funcionamento dos diversos órgãos da administração pública, o que irá permitir a exposição do seu programa e o diálogo com os diversos segmentos da sociedade. Quer ressaltar que não fez qualquer comunicação falsa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e, por mim, Escrivão de Polícia que o digitei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ESCR.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

22ª VARA CRIMINAL CENTRAL - PROC 168/98-JE  
TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 168/98-JE  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Autor(a) do fato: PAULO SALIM MALUF

Em 2 de setembro de 1998, nesta cidade e comarca de São Paulo, na sala de audiências da 22ª Vara Criminal Central, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara, o Dr. WALTER CESAR INCONTRI EXNER, comigo, Escrevente abaixo assinado, foi aberta audiência de Conciliação nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Apregoadas as partes, compareceram: o Dr. Willian Terra de Oliveira, Promotor de Justiça, o Defensor do autor do fato, Dr. Ennio Bastos de Barros - OAB - 73.163-R, que apresentou neste ato procuração com poderes específicos para transigir no presente feito, cuja juntada foi determinada pelo MM. Juiz. Ausente o autor do fato Paulo Salim Maluf. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz de Direito foi dito o seguinte: concedo a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, para que se manifeste na forma do artigo 76, da Lei nº 9.099/95. Assim se manifestou o representante do Ministério Público: Ratifico a proposta de fls. 83/86, propondo em primeiro plano, o pagamento da multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Em não sendo aceita, pela distribuição de correspondente valor em cestas básicas. Advertido o seu Defensor de que não haverá outra oportunidade para aceitação e fruição desta fase, na sequência respondeu que aceitava a proposta apresentada pelo Ministério Público nos exatos termos lançados a fls. 83/86. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito: em que pese a ausência do autor do fato, embora regularmente intimado ao ato, verifico que se faz representar por advogado constituído, com poderes específicos para transigir, em especial, no presente caso, conforme instrumento hoje apresentado, razão pela qual dou por válida a aceitação da proposta apresentada pelo representante do "parquet". Por outro lado, tendo em vista que no atual momento se encontra o autor do fato em fase final da disputa para cargo eletivo, verifico que a distribuição de cestas básicas poderia dar ensejo a eventual exploração de ordem eleitoral, razão pela qual acolho a primeira proposta formulada pelo Ministério Público, para o fim de impor o pagamento da multa em pecúnia, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), concedendo o prazo improrrogável de cinco dias para o efetivo recolhimento. Com o pagamento, venham conclusos. Na inércia, certifique-se e abra-se vista ao Ministério Público para oferecimento de denúncia, pedido de arquivamento ou outra providência que entender cabível. Tal valor deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, sem abatimento

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

de eventual fiança recolhida, cuja perda fica declarada, se existente. Lido e achado conforme vai por mim assinado. Autorizo a extração de cópias reprográficas. Eu, (Viviane Alves Tosta Neto), Escrevente, o digitei e subscrevi.

NN. JUIZ

DR(A). PROMOTOR(A)

DR(A). DEFENSOR(A)

AUTOR(A) DO FATO - AUSENTE

William Tosta Neto